



Homologado em 29/9/2011 e publicado no DODF nº 191, de 30/9/2011, página 12.  
Portaria nº 139, de 30/9/2011, publicada no DODF nº 192, de 3/10/2011, página 7.

Parecer nº 192/2011-CEDF

Processo nº 460.000149/2010

Interessado: **Escola Mater Dei**

Credencia a Escola Mater Dei no período de 13 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015; autoriza as etapas da educação básica: educação infantil - creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, e o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais; autoriza, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais; aprova a Proposta Pedagógica e valida os atos escolares praticados no período de 18 de agosto de 2009 até 12 de setembro de 2011.

**I - HISTÓRICO** – A Escola Mater Dei, mantida pela Escola Mater Dei Ltda.-ME, ambas situadas na QE 4, Conjunto H, nº 175, Guará I – Distrito Federal, autou o presente processo, em 18 de março de 2010, solicitando novo credenciamento, pois perdeu o prazo para o pedido do credenciamento, e autorização de funcionamento das etapas da educação básica: educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais, em conformidade com os artigos 93, 98 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, observando, ainda, o parágrafo único do artigo 99, transcrito a seguir: “Parágrafo único. As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer novo credenciamento e atender às condições estabelecidas nesta Resolução para credenciamento e credenciamento”.

**II - ANÁLISE** – Trata-se de instituição educacional fundada em outubro de 2000, de direito privado, com fins lucrativos, e que iniciou suas atividades em 5 de fevereiro de 2001, com a finalidade de prestar serviços educacionais, inicialmente a crianças de 2 a 6 anos, e, a partir de 2007, ampliou a oferta de ensino, implantando, de forma gradativa, o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais (fl. 121).

Destacam-se, a seguir, os últimos atos legais obtidos pelo interessado:

A Escola Mater Dei foi credenciada pela Portaria nº 152/SEDF, de 24 de maio de 2005, com fulcro no Parecer nº 82/2005-CEDF, pelo prazo de cinco anos, a partir de 18 de agosto de 2004, com autorização de funcionamento da educação infantil – creche e pré escola, de 2 a 6 anos (fl. 82).

Diante do exposto, constata-se que a instituição educacional requerente funciona, desde 18 de agosto de 2009, sem amparo legal e, somente em 18 de março de 2010, protocolou o presente processo e, por conseguinte, infringindo o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que prevê: “O credenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação cento e cinquenta dias antes do término do prazo do credenciamento ou credenciamento”.



A Portaria nº 129/SEDF, de 25 de abril de 2007, conforme o disposto no Parecer nº 67/2007-CEDF, autorizou a implantação do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007 (fl. 83).

A Portaria nº 271/SEDF, de 1º de agosto de 2007, conforme o disposto no Parecer nº 151/2007-CEDF, aprovou a Proposta Pedagógica (fl. 84).

O presente processo foi autuado com as seguintes peças, observando a legislação em vigor:

- Requerimento e Justificativa do interessado, referente à perda do prazo de credenciamento (fls. 1 a 3).
- Contrato Social (fls. 4 a 6).
- 1ª Alteração Contratual (fls. 7 a 10) e 2ª Alteração Contratual (fls. 11 a 13).
- Declaração patrimonial (fl. 14) e Contrato de locação, vigente de 4 de janeiro de 2010 a 3 de janeiro de 2016 (fls. 15 a 18).
- Alvará de Funcionamento nº 00207/2008, RA-X, vencido em 30 de abril de 2009 (fl.19).
- Plantas Baixas dos pavimentos térreo e superior (fl. 20).
- Relação de recursos didático-metodológicos e humanos, especificando as dependências e respectivos mobiliários e equipamentos (fls. 21 e 22).
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo (fl. 23).
- 1ª versão da Proposta Pedagógica (fls. 24 a 48) e do Regimento Escolar ( fls. 49 a 76).

Dos documentos anexados posteriormente, destacam-se:

- 1º Laudo de vistoria para escolas particulares nº 134/2010, expedido em 13 de maio de 2010, com parecer técnico **desfavorável**, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Decreto 20.769, de 3 de novembro de 1999 (fl.78).
- Cópia dos atos legais da instituição educacional (fls. 82 a 84).
- Relatório de Inspeção Escolar de visita, *in loco*, realizada em 11 de junho de 2010, para orientação acerca de documentação pendente e verificação das condições de funcionamento (fl. 87).
- Relatório de visita, *in loco*, realizada em 24 de junho de 2010, para verificação das instalações físicas, materiais didático-pedagógicos e escrituração escolar (fls. 88 a 91).
- Relatório de visita, *in loco*, realizada em 1º de julho de 2010, para verificação e orientação relativa à escrituração escolar, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar (fls. 92 a 94).
- Boletim de Rendimento da Instituição Educacional credenciada pelo poder público e mantida pela iniciativa privada - Sistema de Avaliação de Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal – SIADE 2009 (fls. 96 a 109).
- 2ª versão do Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio (fl. 110).
- Relatório de melhorias qualitativas (fls. 111 a 113).



- 2º Laudo de vistoria para escolas particulares nº 197/2010, expedido em 15 de julho de 2010, com parecer técnico **favorável**, entretanto **com pendência** relativa à instalação do elevador adquirido pela instituição para acesso ao pavimento superior (fl. 117).
- Versão final da Proposta Pedagógica (fls. 119 a 144) e do Regimento Escolar (fls. 145 a 172).
- 3º Laudo de vistoria para escolas particulares nº 265/2010, expedido em 8 de setembro de 2010, com parecer técnico **favorável**. “As pendências apontadas em Laudo Técnico anterior foram cumpridas” (fl. 174).
- Cópia de Licença de Funcionamento nº 00819/2010, expedida em 29 de setembro de 2010, com vigência por prazo **indeterminado** (fl. 177).
- Relatório de Inspeção Escolar de visita, *in loco*, de 5 de novembro de 2010, para orientações sobre alterações na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar (fl. 178).
- Relatório Conclusivo de credenciamento – Cosine/SEDF (fls. 179 a 183).

Este Relator, ao analisar a versão final da Proposta Pedagógica, observou a necessidade de correções e, por meio de solicitação à Assessoria Técnica deste Colegiado, foram feitas diligências, junto ao interessado, visando a adequação do referido documento organizacional à legislação vigente. Desta forma, a última versão está acostada a partir da folha 200. A instituição declara que tem como missão: “Prezar pela oferta de um ensino de qualidade na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, através de um trabalho voltado para o aperfeiçoamento sócio-cultural, humano, solidário em ambiente prazeroso”.

A matriz curricular do ensino fundamental, anos iniciais, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, oferecendo o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês, como enriquecimento curricular, e prevê a carga horária anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos.

Consta, no presente processo, a informação de que o ensino fundamental de nove anos foi implantado em 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos. Desta informação, constata-se que a convivência entre os citados ensinos fundamentais encerrou-se em 2010, pois, ao implantar o 1º ano em 2007, a instituição deixou de ofertar o chamado “Jardim III”. Considerando que a Escola Mater Dei funcionou sem amparo legal, nos anos de 2009 e 2010, faz-se necessária a autorização do ensino fundamental de oito anos, visando regularizar a situação escolar dos alunos.

Objetivando o cumprimento da Resolução nº 1/2009-CEDF, artigo 100, a instituição educacional apresentou relatório de melhorias qualitativas, cujas informações foram compatibilizadas por meio de visitas *in loco*, por técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, conforme consta nos relatórios de inspeção escolar, constantes das folhas 87 a 94, e no relatório conclusivo, fls. 179 a 183, dos quais se destaca:

- **Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico** - ampliação de pessoal e instalação de armários, computador com internet e impressora, na secretaria, para otimização dos serviços; atualização dos recursos didático-metodológicos, tais



como livros, coleções, CDs, DVDs e brinquedos pedagógicos; desenvolvimento de diversos projetos em todas as turmas com a participação da família, como: Alimentação Saudável, Roda de Leitura, Feira Cultural, Projeto Horta; participação do ensino fundamental no Projeto OBA – XII Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica da Universidade do Rio de Janeiro;

- **Recursos Humanos** – crescimento do quadro de funcionários com a inclusão gradativa do ensino fundamental; observação da exigência da habilitação profissional para novas contratações; estímulo à atualização dos profissionais por meio da participação em cursos, seminários e palestras, com subsídio financeiro da instituição educacional;
- **Recursos físicos** - ampliação da área interna, 160m<sup>2</sup>, com a construção de novas dependências – seis salas de aula, dois banheiros e um pátio coberto;
- **Modernização de instalações e equipamentos** – realocação de ambientes; pátio coberto para atividades de recreação e aulas de educação física com piscina aquecida; ampliação do acervo da sala de leitura e codificação dos livros por faixa etária para facilitar o manuseio por professores e alunos; reforma do piso do pátio externo; aquisição de computadores, aparelhos de DVD e som; acesso a internet para pesquisa de alunos e professores;
- **Atividades envolvendo a comunidade escolar** – criação da associação de pais e professores; parcerias com outras instituições; passeios; gincanas; festas culturais; oficinas de arte e música, concessão de bolsa parcial ou total.

A última versão do Regimento Escolar da instituição educacional consta das folhas 145 a 172 e foi analisada favoravelmente pela Cosine/SEDF, que acostou minuta de Ordem de Serviço à folha 184. Devido aos necessários ajustes na Proposta Pedagógica, ocorridos na Assessoria Técnica deste Colegiado, é preciso que a Cosine/SEDF faça nova revisão no Regimento Escolar, visando guardar coerência com a Proposta Pedagógica, como determina a legislação vigente. Sugere-se, também, à Cosine/SEDF que seja observado o teor do art. 15, pois documentos originais são de propriedade do aluno/família, cabendo à escola exigir cópia e, mediante apresentação do documento original, autenticá-la. Desta forma, é direito da família solicitar a devolução de documento original, inclusive do histórico escolar, arquivado na secretaria da escola.

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 13 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Mater Dei, mantida pela Escola Mater Dei Ltda.-ME, ambas situadas na QE 4, Conjunto H, nº 175, Guará I – Distrito Federal;
- b) autorizar a educação básica, nas etapas de ensino da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, cuja matriz curricular constitui o anexo I do presente parecer;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

- c) autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, de forma retroativa aos anos de 2007 a 2010, cuja matriz curricular constitui o anexo II do presente parecer;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica;
- e) validar os atos escolares praticados no período de 18 de agosto de 2009 até 12 de setembro de 2011.

É o parecer.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 13/9/2011

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**Anexo I do Parecer nº 192/2011-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA MATER DEI <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º ano <b>Regime:</b> anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências Naturais	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. A duração do módulo-aula é de 60 minutos. 2. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h45 às 12h. - Vespertino: das 13h45 às 18h. 3. O tempo reservado ao intervalo/recreio (15 minutos diários) está excluído do total de horas de efetivo trabalho escolar. 4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.						



**Anexo II do Parecer nº 192/2011-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA MATER DEI <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 8 anos – 1ª à 4ª série <b>Regime:</b> anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências Naturais	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. A duração do módulo-aula é de 60 minutos. 2. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h45 às 12h. - Vespertino: das 13h45 às 18h. 3. O tempo reservado ao intervalo/recreio (15 minutos diários) está excluído do total de horas de efetivo trabalho escolar. 4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.					